

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2007, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para estabelecer limites máximos de sódio para os produtos alimentícios.*

RELATOR: Senador **JOÃO DURVAL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 495, de 2007, do ilustre Senador Antônio Carlos Valadares, *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para estabelecer limites máximos de sódio para os produtos alimentícios.*

Para atingir seu objetivo, o art. 1º do Projeto inclui o art. 24-A no Decreto-Lei, de forma a estabelecer que *a autoridade sanitária fixará limite máximo de teor de sódio para os produtos alimentícios adicionados de sal.*

A cláusula de vigência, estabelecida no art. 2º, prevê o prazo de cento e oitenta dias, após a publicação, para que a lei entre em vigor.

A matéria foi distribuída exclusivamente a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde será decidida em caráter terminativo, ressaltando-se que, no prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Na nossa análise do Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2007, não visualizamos quaisquer óbices constitucionais ou jurídicos à aprovação da proposta ou impedimentos relativos à técnica legislativa utilizada em sua redação.

Assim, recomendamos a aprovação do projeto, por sua alta relevância e seu potencial para diminuir a ingestão de sódio pela população brasileira e contribuir para o combate à “epidemia” de hipertensão que grassa em nosso País.

Ressalvamos, somente, a necessidade de uma pequena alteração na redação da ementa, para torná-la mais precisa, tendo em vista que o projeto não estabelece limites máximos de sódio para os alimentos, apenas determina que eles terão esses limites fixados pela autoridade sanitária.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2007, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 □ CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2007, a seguinte redação:

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para determinar que os produtos alimentícios adicionados de sal terão teor máximo de sódio fixado pela autoridade sanitária.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator